



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**A Secretária Judiciária,
Bacharela Luciana Pires Zavala,**

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2011053106114472), que foram revistos, no sistema informatizado desta Corte, os registros de andamentos do Mandado de Injunção n. 3.028, verificando-se que deles constam, como partes, impetrante Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e impetrados Presidente da República, Congresso Nacional e Governador do Estado de Minas Gerais, tendo como Relator, por substituição (art. 38, RISTF), Sua Excelência o Senhor Ministro Luiz Fux, que conheceu do mandado de injunção e julgou procedente o pedido para conceder a ordem, determinando a aplicação, no que couber, do art. 57 da Lei Federal n. 8.213/91 para os fins de verificação do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial do impetrante. Essa decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 4/5/2011, **transitou em julgado em 25/5/2011**. Os autos baixaram definitivamente à Seção de Arquivo desta Corte em 30/5/2011, pela Guia n. 4.147. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo, constante do extrato informatizado, é: "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Aposentadoria. Especial". -----
Eu, Tatiana Tângari Wazir, Analista Judiciário, elaborei a presente, conferida e assinada digitalmente pela Secretária Judiciária. -----
NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 1º de junho de 2011. -----

Luciana Pires Zavala
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente